



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza a concessão de servidão de passagem de fibra óptica e a colocação de poste em imóveis de propriedade do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a conceder a servidão de passagem de rede de fibra óptica nas áreas abaixo definidas, em favor da empresa ‘Skynet Telecomunicações Ltda.’, portadora do CNPJ n.º10.217.831/0001-73, em áreas de domínio deste Município, visando a melhoria da qualidade de link de internet aos consumidores de Altinópolis e região, nas faixas de domínio de terra assim descritas:

“Trecho 01- totalizando 32,7 km pela estrada Municipal pavimentada ATP-010 com destino à Serrana - Na ATP-010 INÍCIO: LAT 21°1'43.48"S; LOG: 47°22'32.69"O por um trecho de 26,3KM, até o ponto FIM: LAT 21°7'52.47"S; LOG 47°34'1,52"O trevo de destino Brodowski, seguindo destino a Serrana no Ponto LAT 21°7'52.47"S; LOG 47°34'1.52"O por um trecho de 6,4 Km, até o ponto FIM: LAT 21°10'25.31"S; LOG 47°35'21.75"O divisa com o município de Serrana.

“Trecho 02- totalizando 27,2 Km pela estrada municipal não pavimentada com destino a Patrocínio Paulista – Na ATP-171 INÍCIO: LAT 21° 0'38.94"S; LOG: 47°23'51.78"O por um trecho de 6,5 KM, até o ponto FIM: LAT 20°57'44"S; LOG: 47°26'29.21"O. (Esse trecho será utilizado também para o projeto de destino Altinópolis a Batatais). Ainda pela ATP – 171 – PONTO DE ENTRONCAMENTO COM ESTRADA DESTINO BATATAIS INÍCIO: LAT 20°57'44.24"S; LOG: 47°26'29.21.65"O, início da ATP-408. Seguindo pela ATP-408 INÍCIO: LAT 20°51'53.24"s; LOG 47°24'21.65"O por trecho de 3,6 Km, até o



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

ponto FIM: LAT 20°21'28.52"S; LOG 47°22'23.97", início da ATP – 409. Seguindo pela ATP-409 INÍCIO: LAT 20°51'28.52"S; LOG: 47°22'23.97"O por um trecho de 5,3Km, até o ponto FIM: LAT 20°49'31.10"S; LOG: 20°49'31.10"S divisa com o município de Patrocínio Paulista".

"Trecho 03- totalizando 8,9 km por estrada municipal não pavimentadas com destino à Batatais – Na ATP-420 INÍCIO: LAT 21°0'38.94"S; LOG: 47°23'51,78"O por um trecho de 6,5 km até o ponto FIM: LAT 20°57'44.24"S; LOG: 47°26'29.21"O; início da ATP-420 (esse trecho será utilizado também para o projeto de destino a Altinópolis a Patrocínio Paulista). Na ATP -420 INICIO: LAT 20°57'44.24"S; LOG 47°26'29.21"O por um trecho de 2,4 Km, até o ponto FIM: LAT 20°51'23.24"S; LOG: 47°24'21.65"O, divisa com o município de Batatais".

Parágrafo único. A empresa, ora beneficiária, observará, na construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação vigente, inclusive eventuais leis municipais, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta lei.

Artigo 2º. Fica o Município de Altinópolis autorizado, ainda, a conceder e permitir a colocação de 01(um) poste pela empresa 'Skynet Telecomunicações Ltda.', na estrada José Leme Valter, s/n, no bairro Vila Barroso, nesta (croqui anexo), visando melhorar a qualidade de fornecimento de link de internet no Município.

Parágrafo único. O poste a ser instalado deve respeitar os ditames legais, inclusive quanto à segurança de pessoas e motoristas que eventualmente transitem pelo local, sob pena de cancelamento da presente concessão.

Artigo 3º. As áreas de terra abrangidas pela instituição da presente servidão de passagem (art. 1º) e colocação do poste (art. 2º), devem corresponder aos estritos limites da faixa necessária à passagem da servidão e do espaço necessário para a colocação do poste.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 4º. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica e do posteamento a que se refere esta lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos imóveis supracitados, de propriedade do Município, afetadas pela instalação da referida rede.

Artigo 5º. As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Artigo 6º. A empresa, ora beneficiária, em contrapartida às referidas concessões, cederá à Prefeitura Municipal de Altinópolis, a título gratuito, a interligação das unidades municipais por rede de fibra óptica, bem como cederá a utilização de 50(cinquenta) megas de internet, dedicada, entregue em fibra óptica, pelo período de 60(sessenta) meses, a contar da assinatura do “Termo de Concessão de Servidão”.

Artigo 7º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento de Obras, Habitação, Infraestrutura e Serviços, a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 11 de setembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município